



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 1195/2025
PROJETO DE LEI Nº 2.992/2024
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

**Dispõe sobre a vacinação domiciliar das
pessoas com deficiência ou com mobilidade
reduzida, no âmbito do Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o direito das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, residentes no Estado da Paraíba, à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se vacinação domiciliar:

I – a aplicação de vacinas em casa, quando a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida não puder se deslocar até um posto de vacinação devido às suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;

II – a realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.

Art. 3º A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender às necessidades específicas das pessoas, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.

Art. 4º A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço será tomada em conjunto com a pessoa com deficiência ou, se necessário, com seus responsáveis legais, levando em consideração o melhor interesse dessa pessoa.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 26 de março de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente